

TA**SAFRA 2024/2025**

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA ALGODÃO BRASILEIRO RESPONSÁVEL - ABR - COM OPÇÃO DE ADESÃO AO LICENCIAMENTO DE COMERCIALIZAÇÃO DE BETTER COTTON - SAFRA 2024/2025

NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE E DECLARAÇÃO ÉTICA DE COMPROMISSO COM A PRÁTICA DA SUSTENTABILIDADE

UNIDADE PRODUTIVA

PRODUTOR/GRUPO

MUNICÍPIO

ESTADO

E-MAIL

TELEFONES (DDD/Nº)

ASSOCIAÇÃO ESTADUAL

Representante nomeado

NOME

E-MAIL

TELEFONES (DDD/Nº)

Por meio do presente termo, a unidade produtiva/grupo/produtor acima identificada solicita sua adesão ao **Programa Algodão Brasileiro Responsável - ABR** e ao **Programa Standard Brasil HVI (SBRHVI)**, este último, por prazo indeterminado, autorizando a equipe técnica da Associação Estadual e os auditores da certificadora contratada, devidamente credenciados e identificados, a proceder à verificação de campo em sua unidade produtiva e no escritório responsável pela documentação dos recursos humanos, e constatar, através da **(1) lista de Verificação para Diagnóstico da Propriedade (VDP)** e **(2) lista de Verificação para Certificação da Propriedade (VCP) para a safra 2024/2025**, o cumprimento dos princípios legais constantes do Regulamento do Programa ABR, visando à obtenção do Certificado Algodão Brasileiro Responsável.

A unidade produtiva/grupo/produtor autoriza, também, o uso, pela Associação Estadual, de imagens digitalizadas das conformidades e adequações executadas na unidade produtiva.

A unidade produtiva/grupo/produtor, por meio de seu representante legal signatário e qualificado, declara espontaneamente e, sob pena de ser excluído do programa, que tem conhecimento dos princípios éticos e legais que integram o regulamento de concessão do Certificado. Declara, também, que sua produção agropecuária não utiliza, nem utilizará mão de obra infantil nem qualquer forma de trabalho forçado ou análogo à escravidão, degradante ou indigno.

A unidade produtiva/grupo/produtor reconhece, ainda, que o processo de certificação do Programa ABR será celebrado por ela ou pela Associação Estadual diretamente com uma empresa certificadora credenciada pela Abrapa.

A unidade produtiva terá até o dia 30 de junho de cada ano/safra para fazer a adesão ao programa.

Toda unidade produtiva certificada ABR pode receber, também, por livre opção, o licenciamento para comercialização de créditos de *Better Cotton*.

Licenciamento *Better Cotton* (BCI) e Compromissos do Produtor:

A. Devida Diligência de Grupos Agrícolas com mais de 20.000 hectares de área plantada de algodão

A partir da safra 2024/2025, produtores ou Grupos Agrícolas que administram áreas plantadas com algodão maiores que 20.000 hectares, seja em uma única propriedade ou na soma de áreas de todas as fazendas do grupo, passarão por um processo de Devida Diligência (DD) para serem elegíveis para vender a produção de algodão como *Better Cotton*. Grupos Agrícolas aprovados devem repetir o processo a cada 3 anos.

O objetivo da Devida Diligência é reduzir e gerenciar potenciais impactos sociais e ambientais associados às atividades do Grupo Agrícola, além do escopo da certificação em nível de fazenda. O processo de Devida Diligência visa identificar, prevenir, relatar e mitigar esses riscos.

O processo de Devida Diligência começará após a inscrição no ABR, juntamente com o Termo de Adesão ao *Better Cotton*, e tornará pré-requisito para os grupos que optarem pela licença *Better Cotton*.

O processo será gerenciado pela *Better Cotton*, com o apoio de consultores independentes e cobrirá as seguintes áreas:

- Ética;
- Governança;
- Recursos humanos;
- Governança e estabilidade financeira;
- Meio ambiente e operações (inclui uso da terra).

O processo é estruturado da seguinte forma:

Atividade	Descrição	Meses de 2025
1. Criação de um grupo de trabalho para orientar a preparação da implementação do arcabouço de Devida Diligência	O grupo de trabalho será composto por representantes da <i>Better Cotton</i> , da Abrapa e de outras partes interessadas relevantes acordadas mutuamente.	Fevereiro
2. Revisão e adequação do arcabouço ao contexto brasileiro	A revisão buscará: - Limitar a estrutura aos aspectos essenciais das operações dos Grupos Agrícolas; - Evitar redundâncias com o protocolo ABR; - Identificar potenciais sobreposições e sinergias com outros processos de Devida Diligência (desde que Grupos Agrícolas concordem em divulgar relatórios de outros processos semelhantes); - Simplificar os padrões de conduta empresarial reconhecidos internacionalmente no contexto brasileiro, garantindo que o processo apoie a adoção do <i>Better Cotton</i> brasileiro por varejistas globais.	Fevereiro /Março

3. Identificação de Grupos Agrícolas para implementação piloto do procedimento	A Abrapa e seus associados recomendarão, pelo menos, três grupos para passar pelo procedimento revisado e compartilhar lições aprendidas para a versão consolidada do arcabouço. Observação: Relatórios individuais dos grupos permanecerão confidenciais. Espera-se apenas que lições aprendidas do processo sejam compartilhadas para incorporá-las à versão final.	Fevereiro /Março
4. Contratação de consultoria independente para dar suporte à implementação piloto do procedimento de Devida Diligência	A <i>Better Cotton</i> contratará especialistas no Brasil para analisar a documentação de suporte e elaborar os relatórios de Devida Diligência.	Fevereiro /Março
5. Implementação piloto do procedimento de Devida Diligência	A implementação piloto será composta pela apresentação de evidências, análise por um especialista independente e elaboração de um Plano de Ação Corretiva – se relevante.	Abril /Maio
6. Consolidação de um arcabouço de Devida Diligência adequado	Após a revisão e implementação dos pilotos, o grupo de trabalho consolidará uma versão final do arcabouço.	Junho /Julho
7. Divulgação dos resultados piloto e do arcabouço revisado	Sessões informativas e material de apoio serão disseminados a todas as partes interessadas envolvidas e elegíveis para o processo de Devida Diligência.	Agosto
8. Implementação oficial do arcabouço e seu procedimento	Os Grupos Agrícolas que atendem aos critérios da <i>Better Cotton</i> serão convidados a passar pelo procedimento de Devida Diligência.	Setembro /Dezembro

Para serem elegíveis para vender sua produção de algodão da safra 2024/2025 como *Better Cotton* na plataforma *Better Cotton*, todos os Grupos Agrícolas com mais de 20.000 hectares de algodão devem ter respondido todas as perguntas do questionário e enviado os documentos associados ao processo de Devida Diligência até o dia 31 de outubro de 2025.

Nos casos em que for aplicável, o Grupo Agrícola deverá implementar o Plano de Ação Corretivo de Devida Diligência, dentro do prazo estabelecido em acordo mútuo. Caso o Grupo Agrícola não consiga sanar, em tempo hábil, qualquer não conformidade identificada, ou caso seja detectado, durante o processo de Devida Diligência, algum risco ou não conformidade inaceitável, à *Better Cotton* reserva-se o direito de suspender ou cancelar imediatamente a elegibilidade do Grupo Agrícola para comercializar algodão *Better Cotton* (incluindo o acesso individual à Plataforma *Better Cotton*), estendendo essa medida a todas as fazendas sob sua propriedade, operação, controle ou afiliação, conforme necessário. Nesse caso, transações também podem ser canceladas.

B. Redução do uso de defensivos agrícolas

Abrapa e *Better Cotton* irão trabalhar em conjunto na busca de alternativas para reduzir o uso, além de tomar medidas para eliminação gradual dos seguintes ingredientes ativos nas lavouras de algodão, devido aos seus possíveis efeitos nocivos à saúde humana e ao meio ambiente. Compromisso de descontinuação até 2027: Abamectina, Arsênio e Seus Compostos, Bifentrina, Carbendazim, Ciproconazol, Clorpirifós, Clorotalonil, Dibrometo De Diquat, Epoxiconazol, Glufosinato De Amônio, Hidróxido De Fentina, Lambda-Cialotrina, Mancozebe, Metomil, Propiconazol e Tiacloprida.

Os itens de CMP do protocolo ABR foram ajustados na VDP/VCP, no item 8.20 e 8.21, para cumprir os requisitos de licenciamento da *Better Cotton*, e proíbem o uso de pesticidas listados em:

- Anexos A e B da Convenção de Estocolmo;
- Anexos do Protocolo de Montreal;
- Anexo III da Convenção de Rotterdam¹ e Pesticidas altamente perigosos, incluídos na lista do Sistema Globalmente Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos, toxicidade aguda categoria 1 ou 2 e classificação da OMS 1 e 2b (**Fenpropratrina, Azociclotina e Beta Ciflutrina**);
- Produtores que desejam obter a licença *Better Cotton* devem se comprometer a reduzir em, pelo menos, 5%, a quantidade de pesticidas (kg) por hectare. A meta a ser alcançada será avaliada comparando os resultados de 2027-28 com os de 2022-23.

C. Requisitos da Cadeia de Custódia *Better Cotton*

Para aderir ao licenciamento da *Better Cotton*, o produtor deve revisar e concordar com as Normas da Cadeia de Custódia (CoC) *Better Cotton*. As Normas foram adaptadas para produtores certificados pelo ABR e podem ser acessadas através da lista de requisitos (em português): [Requisitos CoC Better Cotton para Produtores ABR \(safra 2024-25\).pdf](#)

Para comercializar o algodão BCI para a safra 2024/25, deve-se preencher o Acordo de Cadeia de Custódia (CoC) para *Large Farms* até 25 de julho de 2025, via bit.ly/AcordoCoC-BCI. Caso o produtor complete o Acordo *Better Cotton* de Cadeia de Custódia (CoC) para *Large Farms* e, após 30 de setembro de 2025, não for aprovado para certificação do Programa ABR, o Acordo *Better Cotton* será automaticamente anulado.

No caso de um grupo possuir várias fazendas, apenas 1 (um) Acordo de CoC precisa ser preenchido. O Acordo de CoC inclui a Política Antissuborno, os Termos e Condições da Plataforma BCP e o Protocolo para Produtores que Subcontratam Beneficiamento.

Para ler o texto integral das Normas da CoC (em inglês), acesse:

<https://bettercotton.org/wp-content/uploads/2023/05/Better-Cotton-Chain-of-Custody-Standard-v.1.0.pdf>.

D. Relatório de Indicadores de Resultados

A unidade produtiva optante pelo licenciamento BCI compromete-se a colaborar, efetuando a entrega à Associação Estadual de todas as informações para a elaboração do Relatório de Indicadores de Resultados, incluindo:

- Área (ha);
- Produção (kg de algodão em pluma);
- Produtividade (kg/ha de algodão em pluma);
- Uso de fertilizantes (litros ou quilos por hectare);
- Uso de defensivos (quilos ou litros de produto comercial por hectare);
- Uso da água - irrigação (m³);
- Treinamentos ofertados e número de participantes;
- Uso de combustível na cultura do algodão.*

Atenção:

As informações serão obrigatoriamente enviadas à *Better Cotton Initiative* e estarão protegidas pela cláusula de confidencialidade, e somente serão divulgados dados compilados nacionalmente. Nenhum produtor/grupo jamais terá seus dados divulgados individualmente.

*A partir da safra 24/25 será obrigatório o reporte da quantidade e tipo de combustível (gasolina, diesel, querosene, etc.) utilizado na produção do algodão (cultivo, irrigação e aplicação de pesticidas) e/ou transporte. Deve-se reportar o uso desde a preparação do solo para o plantio até a colheita.

A informação será utilizada para contribuir para o cálculo do GHG (Gases de Efeito Estufa).

¹ A Convenção de Rotterdam sobre Consentimento Prévio Informado (PIC) regulamenta a troca de informações no comércio internacional sobre determinados pesticidas perigosos (princípios ativos e formulações). **Alguns dos princípios ativos listados ou propostos para a lista são usados no algodão no Brasil. A Abrapa avisará se/quando um produto químico for adicionado ao Anexo III e fornecerá orientações adicionais aos produtores.**

A ADESÃO AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO BCI DEVE SER FEITA POR MEIO DESTE TERMO DE ADESÃO, SENDO OBRIGATÓRIA A SINALIZAÇÃO DE UMA DAS OPÇÕES A SEGUIR:

Adesão ao Licenciamento BCI: SIM NÃO

Caso a unidade produtiva/grupo/produtor desista da opção pelo licenciamento BCI ou opte por fazê-lo, após a submissão do presente termo de adesão, poderá alterar sua opção no sistema ABR (via web) até o dia 30/06 do ano vigente.

_____, de _____ de _____.

Assinatura do produtor e/ou representante autorizado

Nome legível: _____

RG: _____ CPF: _____

ANEXO DO TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA ALGODÃO BRASILEIRO RESPONSÁVEL - ABR - COM OPÇÃO DE ADESÃO AO LICENCIAMENTO DE COMERCIALIZAÇÃO DE *BETTER COTTON* - SAFRA 2024/2025

Minimizando os impactos prejudiciais das práticas de uso de defensivos

A Abrapa está de acordo com a intenção da *Better Cotton Standard* de minimizar os impactos prejudiciais das práticas de uso de defensivos na saúde humana e no meio ambiente de forma mais ampla. Como defensora dos produtores de algodão brasileiros e como Parceira Estratégica da *Better Cotton*, a Abrapa está empenhada em avaliar o uso de pesticidas altamente perigosos (HHPs) na produção brasileira de algodão, para alcançar esse importante objetivo.

O Protocolo ABR continuará a promover a adoção de abordagens de manejo integrado de pragas que reduzam a dependência de pesticidas e minimizem os potenciais efeitos nocivos destes, principalmente na saúde humana.

Desenvolvimento de Estratégia Abrapa

Por meio de consultas e engajamento com parceiros do setor e partes interessadas, a Abrapa avaliará os riscos dos HHPs (pesticidas altamente perigosos), identificará as melhores práticas de mitigação de risco e possíveis controles alternativos, com o objetivo de reduzir a toxicidade total dos pesticidas aplicados no algodão no decorrer do tempo. A Abrapa se dedica a este esforço importante para definir um plano sólido com prazo determinado para atingir tal objetivo. Os produtores serão incluídos no desenvolvimento da estratégia e serão notificados sobre seu desenvolvimento e/ou quaisquer alterações na classificação de um produto químico e/ou alterações previstas para os requisitos de licenciamento ABR-*Better Cotton*.

Classificações dos HHPs (pesticidas altamente perigosos)

A toxicidade aguda refere-se às substâncias que representam um risco para a saúde humana quando há exposições únicas ou múltiplas (oral, dérmica ou inalatória), num curto período de tempo (geralmente menos de 24 horas). A substância pode causar efeitos nocivos ou letais, que são evidentes, imediatamente ou logo após à exposição.

A classificação da Organização Mundial da Saúde (OMS) é baseada na toxicidade aguda e o Sistema Globalmente Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos (GHS) tem categorias de perigo de toxicidade aguda correspondentes. Os pesticidas mais agudamente perigosos são classificados como:

- OMS Classe Ia: Extremamente perigoso | OMS Classe Ib: altamente perigoso
- GHS Categoria 1 | GHS Categoria 2

Toxicidade crônica refere-se a uma substância que pode causar efeitos prejudiciais por um período prolongado, geralmente após exposição repetida ou contínua, às vezes permanecendo por toda a vida do organismo exposto. Os efeitos podem ser descobertos muitos anos após a exposição e podem incluir danos graves, irreversíveis ou mesmo letais. Além da toxicidade aguda, o GHS classifica as substâncias com base em riscos crônicos para a saúde e riscos ambientais. Os riscos crônicos à saúde são listados em três categorias: carcinogenicidade, mutagenicidade e toxicidade reprodutiva, e são chamados coletivamente de substâncias CMR.

- **Carcinogenicidade:** Um carcinógeno é uma substância ou mistura que induz câncer ou aumenta sua incidência. O GHS categoriza o potencial carcinogênico como conhecido (Categoria 1A) ou presumido (Categoria 1B), como tendo potencial carcinogênico para humanos.

- **Mutagenicidade:** Um mutagênico é uma substância ou mistura que pode causar mutações nas células germinativas dos humanos que podem ser transmitidas à sua prole. As substâncias da categoria 1A do GHS são conhecidas por induzir mutações hereditárias em células germinativas de humanos, e a categoria 1B do GHS deve ser considerada como se induzisse mutações hereditárias em células germinativas de humanos.
- **Toxicidade reprodutiva:** Um repro-tóxico é uma substância ou mistura com efeitos adversos na função sexual e fertilidade em machos e fêmeas adultos, bem como toxicidade que afeta o desenvolvimento dos seus descendentes. O GHS classifica a toxicidade reprodutiva como tóxicos reprodutivos humanos conhecidos (Categoria 1A) ou presumidos (Categoria 1B).